LEI Nº 18.738, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Procedência: Dep. Gerri Consoli

Natureza: PL./0242/2023

DOE: <u>22139-A</u>, de 08/11/2023

Fonte: ALESC/GCAN.

Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes

naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Os Municípios do Estado de Santa Catarina poderão prestar auxílio ao Estado de Santa

Catarina e a outros Municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de

estado de calamidade ou situação de emergência.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput se dará por meio de cessão de equipamentos,

maquinários, veículos e pessoal, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não

comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do Estado de Santa Catarina e do Município

cedente.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei será formalizado por meio de acordo entre os Municípios

envolvidos, devidamente proposto pelos respectivos Chefes do Poder Executivo e autorizado pelas

respectivas Câmaras de Vereadores.

§ 1º O Município afetado por catástrofe natural poderá receber o auxílio de que trata esta Lei

proveniente de mais de um Município.

§ 2º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a formalizar o acordo de cooperação previsto nesta

Lei, com os respectivos Municípios interessados em prestar ajuda mútua em favor do Estado de Santa

Catarina.

Art. 3º Os equipamentos, maquinários e veículos cedidos por um Município ao outro deverão ser

utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos

pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

Art. 4º As responsabilidades de cada Município, inclusive quanto à manutenção das máquinas e

equipamentos, abastecimento de veículos, serão estabelecidas no respectivo termo de acordo firmado entre

as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de novembro de 2023.

leis.alesc.sc.gov.br/html/2023/18738_2023_lei.html

1/2

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado